LEI Nº 980/97

Súmula: Autoriza a anistia de multas e juros de mora e a concessão de descontos sobre tributos municipais.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de multas e juros de mora, bem como um desconto de 30% (trinta por cento), sobre os valores dos tributos municipais em atraso até o exercício de 1996, inclusive, que forem quitados integralmente até 10-7-97.

Art. 2º - Além da anistia referida no artigo anterior, fica também autorizada a concessão dos seguintes descontos, sobre a Contribuição de Melhoria, vencida ou não:

a) 30% (trinta por cento) do valor, quando paga integralmente até 10-7-97;

b) 20% (vinte por cento) do valor, quando paga parceladamente, desde que obedecidos os prazos de vencimento.

Art. 3º - Ficam anistiadas de tributos municipais vencidos até 1996, inclusive, as Igrejas do município de Ivaiporã, de toda e qualquer confissão religiosa, relativamente a terrenos não edificados.

Parágrafo Único - A anistia prevista neste artigo será concedida mediante requerimento da interessada, devidamente protocolizado no setor competente da Prefeitura.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02-1-97.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e sete (01-4-97).

Pe. Luiz Pereira
Prefeito Municipal